

"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 27/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, DE SUPORTES DE TV E DE PROCESSAMENTO DE DADOS NOVOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA E A EMPRESA NINJA PLACE LTDA

Aos seis dias do mês de outubro de 2023, a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA	
TURÍSTICA DE OLÍMPIA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 51.359.818/0001-36, situada na Avenida	
Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, neste ato, representada por seu	
Presidente Senhor RENATO BARRERA SOBRINHO, inscrito no CPF sob o n°	
e RG nº com endereço profissional à Avenida Aurora	
Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, doravante denominada apenas	
CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa NINJA PLACE LTDA, CNPJ n.º	
47.389.221/0001-67, estabelecida na Rua Alberto Cabre, nº 172, Vila Pinto, Cidade Varginha,	
Estado Minas Gerais, CEP 37.010-630, doravante denominada CONTRATADA, neste ato	
representada pelo Sr. YHAN OTÁVIO REZENDE, RG CPF n°	
com endereço na	
celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº	
08/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de suporte de fixação de TV 50 a 60, marca Canaa, de acordo com o apresentado na proposta da contratada e de acordo com o Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e nomes decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Avenida Aurora Forti Neves, 867 - Praça João Fossalussa - Olímpia/SP - CEP 15400-057 - Fone (17) 3279-3999 - www.câmaraolimpia.sp.gov.br

CNPJ. 51.359.818/0001-36



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

contrato os documentos do Edital de Pregão nº 08/2023 constantes do Processo nº 21/2023 e em especial a proposta de Preços e os documentos de Habilitação do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 A contratada receberá o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) pelo fornecimento de suporte de fixação de TV 50 a 60, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais e Boleto ao Departamento Administrativo Financeiro.
- b) O valor total do presente contrato é de R\$ R\$120,00 (cento e vinte reais).
- C) Os preços contratuais não serão reajustados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. O prazo para entrega dos equipamentos deverá ter início após a emissão da Ordem de Entrega, nas dependências desta Câmara Municipal, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- **4.2** Os produtos novos <u>deverão ser entregues em perfeito estado físico e de funcionamento em até 20 (vinte) dias</u> contados da emissão da respectiva Ordem de Entrega.
- **4.3** Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a Câmara Municipal de Olímpia não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos equipamentos e dos serviços contratados por intermédio do Fiscal designado e do Gestor de Contratos, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.
- 5.1.1 A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas nos equipamentos e/ou na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- 5.1.2. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- c) Notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Assinar o termo de contrato, no prazo consignado pela Contratante;
- d) Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega, assumindo as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Município, cuja publicação será providenciada pela Contratante;
- e) Atender sempre que possível às exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado;
- f) Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos equipamentos e serviços prestados;
- g) Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e irrestrita fiscalização inerente ao objeto contratado;
- h) Comunicar à Contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o último dia do prazo para entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida e observada durante a entrega dos equipamentos;
- j) Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do presente contrato e termo de referência, acompanhado da respectiva





"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

- k) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual;
- I) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- m) Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, e-mail dentre outros;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- n) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante:
- o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

p) Substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifique dano em decorrência do transporte ou outro motivo, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados nos:

01-PODER LEGISLATIVO

01.01 - CORPO LEGISLATIVO 01.031.0001.1.001 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 - EQUIP E MATERIAL PERMANENTE

01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA 01.031.0001.1.001 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 - EQUIP E MATERIAL PERMANENTE

01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA 01.031.0001.2.069 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO)





"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

- 9.1 O pagamento será efetuado de acordo com as Ordens de Entrega concluídas, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado das respectivas notas fiscais.
- 9.2 O prazo para a realização do efetivo pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis depois de cumpridas as exigências do subitem 9.1.
- 9.3 A Nota Fiscal eletrônica e Boleto deverão ser encaminhados ao Departamento Administrativo Financeiro da Câmara Municipal de Olímpia discriminando o valor devido.
- 9.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 08 (oito) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O contrato terá vigência da assinatura à entrega do termo de recebimento definitivo, comprometendo-se o CONTRATADO a obedecer o prazo de garantia dos produtos nunca inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

11.1 O licitante vencedor deverá apresentar garantia do fabricante pelo período mínimo de 12 (doze) meses (comprovada através de catálogo do fabricante do equipamento ou identificação do equipamento no site do fabricante), cujo prazo tenha sido indicado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

- 12.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.
- 12.2 Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- a) advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) pelo atraso injustificado e/ou existência de irregularidades para entrega do objeto, multa de:



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

- i) 0,5% (meio por cento) ao dia, até 15 (quinze) dias corridos;
- ii) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do item "i":
- iii) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na alínea "c", cumulativamente a este.
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
- 12.4 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 12.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 12.7 Da decisão de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser encaminhado aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Olímpia, e protocolado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Secretaria da Câmara Municipal de Olímpia, ou enviados para o endereço eletrônico licitacao@camaraolimpia.sp.qov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Olímpia/SP.



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Olímpia, 06 de outubro de 2023.

-		
CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA		
CON	TRATANTE	
NINJA PLACE LTDA:	Assinado de forma digital por NINJA PLACE LTDA: Dados: 2023.10.11 10:05:22 -03'00'	
NINJA PLACE LTDA		
REPRESENTANTE DA CONTRATADA		
TESTEMUNHAS:		
NOME:		
CPF:		
NOME:	Tylling.	
CDE		